

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS – SEÇÃO SÃO PAULO

CNPJ 61.373.775/0001-05

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 31.03.2021

Denominação, sede, duração e objetivos sociais

Art. 1º - DENOMINAÇÃO E SEDE – A Associação Regional do Estado de São Paulo, filiada à Associação Brasileira de Sommeliers-Brasil, doravante denominada ABS-BR e qualificada no artigo 15 deste Estatuto Social, é pessoa jurídica de direito privado e terá a denominação de **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS – SEÇÃO SÃO PAULO**, abreviadamente **ABS/SP** e sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1327/1329, 2º andar, Conjunto 21, Vila Olímpia – São Paulo – SP.

Art. 2º - DURAÇÃO – A **ABS/SP** terá duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - OBJETIVO - A **ABS/SP**, constituída sob a forma de associação, não visará fins lucrativos, tendo como objetivo difundir a cultura nacional e de outros países, em especial no que concerne à cultura relacionada ao cultivo, produção, elaboração, experimentação e avaliação do vinho e outras bebidas, bem como qualificar pessoas interessadas em se tornarem especialistas no conhecimento de todas as fases de produção e prova de vinhos e outras bebidas ou profissionais do ramo de serviços de vinho e outras bebidas, abreviadamente **SOMMELIERS**, que já prestem ou venham prestar serviços em hotéis, restaurantes, lojas, pontos de venda, demonstradores e quaisquer outros locais similares.

Parágrafo único Para atingir seus objetivos a **ABS/SP** poderá, entre outras atividades:

(a) promover a cultura através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados;

(b) desenvolver atividades e promover cursos ministrados por seus associados e professores, eventualmente contratados, em vários níveis (básicos,

avançados, sobre países ou zonas importantes de produção), a fim de iniciar, aprimorar e especializar os interessados, associados ou não, em todas as fases de conhecimento do cultivo, produção, elaboração, experimentação e avaliação de vinhos e outras bebidas, para qualificar profissionalmente todos os interessados, através de prova teórica e prática a ser aplicada pela ABS-BR em conjunto com a **ABS-SP**, perante banca examinadora oficial designada pela ABS-BR a ser instalada na sede da **ABS-SP**;

(c) fazer rigorosa avaliação e seleção das pessoas que fizerem a prova teórica e prática e qualificá-las como **SOMMELIERS** profissionais;

(d) promover, diretamente ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas, atividades voltadas ao incentivo das áreas ligadas à ENOGASTRONOMIA, que entenda úteis ou necessárias, para adaptar os vários vinhos e outras bebidas às refeições, devendo as atividades realizadas em colaboração com outras instituições públicas ou privadas ser aprovadas previamente pela ABS-BR;

(e) promover mostras culturais, na sede ou fora da sede da **ABS/SP**, itinerantes ou fixas;

(f) manter intercambio com instituições nacionais e estrangeiras com objetivos similares aos da **ABS/SP**, inclusive para o treinamento de **SOMMELIERS** profissionais, no Brasil e no exterior, desde que o intercâmbio seja previamente aprovado pela ABS-BR;

(g) prestar serviços, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual, sempre com o intuito de atingir os fins sociais de promover a sustentabilidade da **ABS/SP**, sendo certo que toda a receita obtida com essas atividades será integralmente reinvestida na consecução de seus objetivos sociais;

(h) manter convênios e/ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização dos objetivos da **ABS/SP**, desde que resguardados seus interesses e sua autonomia e desde que aprovadas pela ABS-BR.

Art. 4º - AUTONOMIA - A **ABS/SP** exercerá suas atividades autônoma e independentemente de qualquer poder ou órgão público ou privado ou mesmo político. Não obstante, através de seus próprios órgãos, estudará e acompanhará os problemas relativos às atividades profissionais dos seus ASSOCIADOS, formulando propostas, intervindo e representando-se frente aos competentes Órgãos Legislativos para uma eficaz defesa dos direitos da classe e de seus interesses.

Associados

Art. 5º - QUADRO ASSOCIATIVO – A **ABS/SP** é composta por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que, concordando com os objetivos da **ABS/SP** e com os deveres dos Associados, previstos neste Estatuto Social, sejam admitidos em uma das seguintes categorias:

- 1) **ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS:** são as pessoas físicas que promovem os objetivos e atividades da **ABS/SP** e exercem ou já tenham exercido a profissão de SOMMELIER, assim considerada como os serviços especializados de vinhos e outras bebidas, tais como a participação no planejamento e na organização do serviço de vinhos e outras bebidas em estabelecimentos públicos ou privados, a gestão de provisão e armazenamento dos produtos relacionados ao serviço de vinhos e outras bebidas, o atendimento e resolução de reclamações de clientes em estabelecimentos que servem e comercializam vinhos e outras bebidas, aconselhando-os e informando as características do produto, serviços esses prestados em empresas de eventos gastronômicos, de hotelaria, em restaurantes, supermercados, enotecas e em comissaria de companhias aéreas e marítimas ou em qualquer outro local em que a DIRETORIA, a seu exclusivo e soberano juízo, repute idôneo para o exercício da profissão, na qualidade de proprietários, gerentes ou empregados, além de todos aqueles que, embora não estando em contato com o consumidor, exerçam atividades, lecionando nas escolas hoteleiras nacionais ou em entidades públicas ou privadas, ou trabalhando como consultor junto a lojas, produtores e/ou importadores de vinhos e outras bebidas, sempre a juízo exclusivo e soberano da DIRETORIA, além dos participantes dos Cursos de Formação de Profissionais;

- 2) **ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS** – são Sommeliers Profissionais Certificados mediante aprovação nas provas teórico-práticas de certificação promovidas pela Associação Brasileira de Sommeliers-Brasil, conforme especificado no Estatuto da ABS-BR, artigo 4º parágrafo único, alínea c;
- 3) **ASSOCIADOS ENÓFILOS:** são as pessoas físicas que promovem os objetivos e atividades da **ABS/SP** e que, apesar de não exercerem profissionalmente a atividade de **SOMMELIER**, têm competência e capacidade no campo da vitivinicultura e da enologia e tenham demonstrado interesse e gosto para o vinho e outras bebidas e para a gastronomia;
- 4) **ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS ASPIRANTES:** são as pessoas físicas que exercem a atividade de **SOMMELIER**, conforme referido na alínea 1) deste artigo, mas que deverão comprovar sua capacidade profissional em provas teórico-práticas de certificação promovidas pela Associação Brasileira de Sommeliers-Brasil, conforme especificado no Estatuto da ABS-BR, artigo 4º parágrafo único, alínea c;
- 5) **ASSOCIADOS PARTICIPANTES:** são pessoas físicas que têm interesse em participar dos cursos e atividades promovidos pela **ABS/SP**, visando a aprendizagem e o aperfeiçoamento nas áreas relacionadas aos objetivos sociais da **ABS/SP** e tenham demonstrado interesse e gosto para o vinho e outras bebidas e para a gastronomia;
- 6) **ASSOCIADOS COLABORADORES:** são as pessoas jurídicas que colaboram com a consecução dos objetivos sociais da **ABS/SP** através da divulgação e promoção de seus objetivos e atividades, da realização de eventos e da doação de recursos humanos ou materiais, de acordo com os critérios previamente combinados com a **DIRETORIA**;
- 7) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS:** são as pessoas físicas ou jurídicas que, com fama, capacidade ou experiência notórias, tenham atuado com

sucesso nos setores da vitivinicultura e da enologia ou que, apesar de não atuarem nesses setores, tornaram-se particularmente meritórios, pelas obras desenvolvidas em favor da **ABS/SP**;

8) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem de maneira significativa para a **ABS/SP** de forma técnica, pecuniária ou mesmo material.

§ 1º Quando o Associado for pessoa jurídica, esta deverá indicar quem irá representá-la perante a DIRETORIA e órgãos diretivos da **ABS/SP**.

§ 2º Os ASSOCIADOS não respondem de forma isolada, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ABS/SP**.

§ 3º As contribuições associativas das diversas categorias de associados serão estabelecidas pela DIRETORIA.

§4º **LISTA DE ASSOCIADOS** – Uma lista de ASSOCIADOS, compreendendo a totalidade do QUADRO ASSOCIATIVO, será elaborada e conservada na Sede Social e seu uso será regulamentado pela DIRETORIA da **ABS/SP**, mantendo-a sob sua guarda e inteira responsabilidade, exclusivamente para uso próprio da **ABS/SP**, sendo vedada sua comercialização e divulgação sob qualquer título ou pretexto. Haverá uma seção para cada categoria de ASSOCIADOS, onde constará o nome, qualificação completa, endereço residencial e profissional, e-mail e um resumo de seus títulos. Esta lista será atualizada sempre que necessário e pelo menos 1 (uma) vez ao ano. A cada ASSOCIADO, será fornecido certificado, diploma ou outra forma de comprovação de sua filiação, de conformidade com a sua categoria.

Art. 6º - São direitos dos ASSOCIADOS PROFISSIONAIS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS ASPIRANTES E ENÓFILOS, em dia com suas obrigações:

(a) comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da **ABS/SP**;

(b) indicar candidatos para as chapas para preenchimento da totalidade de cargos na DIRETORIA e no CONSELHO FISCAL, votar e ser votado desde que tenha no mínimo 2 (dois) anos de contribuição ininterrupta das contribuições associativas determinadas pela DIRETORIA, de acordo com o artigo 5º parágrafo 3º deste estatuto;

(c) apresentar à DIRETORIA programas, propostas e projetos de ação; e

(d) ter acesso às dependências da **ABS/SP** e participar de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade, sendo sempre garantido desconto em relação ao valor cobrado de não associados, quando as atividades ou eventos precisarem de contribuição adicional, a critério da DIRETORIA.

§1º São deveres dos ASSOCIADOS PROFISSIONAIS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS ASPIRANTES E ENÓFILOS:

(a) prestar à **ABS/SP** cooperação intelectual e material, via pagamento das mensalidades estipuladas pela DIRETORIA, além de participar ativamente na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;

(b) satisfazer seus compromissos com a **ABS/SP**, dentre os quais o de participar da sua vida societária e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhe forem atribuídos pela DIRETORIA ou pela ASSEMBLEIA GERAL;

(c) cumprir as disposições da lei, do Estatuto e as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL e da DIRETORIA;

(d) pagar pontualmente as contribuições associativas estabelecidas pela DIRETORIA, bem como cooperar e prestar seus serviços ativa e continuamente, de acordo com as atribuições acordadas com a DIRETORIA;

(e) zelar pelo patrimônio moral e material da **ABS/SP**; e

(f) informar à **ABS/SP**, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive direito de votar, ser considerados os dados constantes dos arquivos da **ABS/SP** no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.

§2º São direitos dos ASSOCIADOS COLABORADORES, PARTICIPANTES, HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS, em dia com suas obrigações:

(a) comparecer às Assembleias Gerais, propor e discutir as matérias de interesse da **ABS/SP**, sem direito à voto;

(b) apresentar à DIRETORIA programas, propostas e projetos de ação; e

(c) ter acesso às dependências da **ABS/SP** e participar de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade, sendo sempre garantido desconto em relação ao valor cobrado de não associados, quando as atividades ou eventos precisarem de contribuição adicional, a critério da DIRETORIA.

§3º São deveres dos ASSOCIADOS COLABORADORES, PARTICIPANTES, HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS:

(a) cumprir as disposições da lei, do Estatuto e as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL e da DIRETORIA;

(b) pagar pontualmente as contribuições associativas, se estabelecidas pela DIRETORIA, bem como satisfazer os compromissos que voluntariamente oferecer e acordar com a DIRETORIA; e

(c) informar à **ABS/SP**, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive direito de votar, ser considerados os dados constantes dos arquivos da **ABS/SP** no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.

Administração

Art. 7º - ADMINISTRAÇÃO – Os órgãos administrativos e deliberativos da **ABS/SP** são os seguintes:

- a) DIRETORIA**
- b) CONSELHO FISCAL;**
- c) ASSEMBLEIA GERAL.**

§1º - A **ABS/SP** não distribuirá lucros, dividendos, bonificações nem remunerará seus dirigentes, associados ou mantenedores; e fica expressamente vedada qualquer remuneração, distribuição de resultados, bonificação vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título aos ASSOCIADOS, instituidores ou benfeitores e aos titulares dos cargos da DIRETORIA, do CONSELHO FISCAL, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

§2º - As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos da **ABS/SP** poderão ser realizadas mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, da totalidade ou parte de seus membros, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância e a participação de todos nas deliberações e votações, de forma que permita a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida.

§3º - Da convocação constarão as regras e os procedimentos sobre como os Associados poderão participar e votar a distância na reunião.

§4º - As reuniões poderão ser gravadas e será admitido também o voto em meio eletrônico ou por e-mail.

§5º - Caberá ao membro que secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação.

§6º - Após lavratura da ata e antes do seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, o secretário a encaminhará, por qualquer meio idôneo, a todos os participantes, informando que poderá haver manifestação de discordância quanto ao seu voto constante da ata no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento e que, caso não haja manifestação, a ata será considerada aceita por todos os participantes da reunião, bastando, para fins de registro, a declaração dos votos pelo membro que secretariou a reunião, sendo permitido, ainda, a assinatura digital, com certificação ICP-Brasil, da ata pelo membro que a presidiu e pelo membro que a secretariou, e a assinatura eletrônica da lista de presença pelos Associados, caso estes assim solicitem.

Art. 8º - DIRETORIA - será composta de 7 (sete) a 10 (dez) membros, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL dentre os seus membros, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo composta de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Diretor Tesoureiro e os outros com designação de Diretores Executivos, que não poderão acumular o cargo de membro do CONSELHO FISCAL, devendo se reunir ao menos uma vez por bimestre, decidindo por maioria dos presentes independente de convocação, e terá competência para:

(a) estabelecer as diretrizes, normas e deliberações destinadas a preservar os objetivos e renome da **ABS/SP**, observadas as diretrizes, normas e deliberações do Conselho Nacional da ABS-BR, identificada no art. 15 deste Estatuto Social;

(b) representar a **ABS/SP**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na pessoa de seu Diretor Presidente, ou, na sua ausência, do Vice-Presidente, ou ainda, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, na pessoa de outros dois Diretores em conjunto;

(c) executar a gestão administrativa, financeira e operacional da **ABS/SP**;

(d) deliberar sobre a aquisição, alienação ou onerar os bens da **ABS/SP**;

(e) aprovar o orçamento anual, fixando o valor das contribuições de manutenção das diversas categorias de ASSOCIADOS e atividades; e

(f) deliberar sobre a adoção de um Regimento Interno e aprovar a sua redação.

§ 1º – Os atos de gestão do patrimônio da **ABS/SP** caberão à DIRETORIA, e os fundos sociais deverão ser movimentados em bancos pelo Tesoureiro e pelo Presidente ou por qualquer deles mais 1 (um) de seus membros, que deverão sempre agir conjuntamente, admitindo-se procuradores, que serão dotados de procuração pública com atribuição e prazo de validade determinados, que não será superior ao mandato da DIRETORIA que a outorgar.

§ 2º – Exceto em caso de destituição, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores.

§ 3º – Os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL não responderão em caráter individual, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos contraídos em nome da ABS-SP.

§ 4º – A DIRETORIA deliberará sobre os procedimentos operacionais para o seu funcionamento, e, para auxiliar a DIRETORIA na execução das atividades da **ABS-SP**, poderá eleger Diretores Adjuntos para exercerem as funções que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela própria DIRETORIA, não podendo, contudo, representar a associação ou contratar obrigações em nome da **ABS-SP** perante terceiros.

Art. 9 - CONSELHO FISCAL - será composto de 3 (três) membros eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL, dentre os ASSOCIADOS em dia com suas obrigações com a **ABS/SP**, para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da DIRETORIA, devendo reunir-se sempre que um de seus membros julgarem conveniente e convocar os demais e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas pela **ABS/SP**, emitindo pareceres para a ASSEMBLEIA GERAL, decidindo por maioria.

Parágrafo único - Os membros do CONSELHO FISCAL poderão ser reeleitos e perderão seus mandatos se não estiverem em dia com as contribuições devidas à **ABS/SP**.

Art. 10 – ASSEMBLEIA GERAL – A ASSEMBLEIA é o órgão soberano de deliberação da **ABS/SP** e dela participam todos os ASSOCIADOS em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- (a) Eleger os ASSOCIADOS que irão preencher os cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;
- (b) Julgar a prestação de contas dos órgãos de administração, depois de ouvido o CONSELHO FISCAL;
- (c) Alterar os estatutos, em assembleia especialmente convocada, após a aprovação prévia da nova minuta de estatuto social pelo Conselho Nacional da Associação Brasileira de Sommeliers - Brasil, identificada no art. 15 deste Estatuto;
- (d) Dissolver a **ABS/SP**, deliberando sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, na forma da legislação vigente;
- (e) Destituir os administradores, em assembleia especialmente convocada.

§ 2º - As deliberações das Assembleias serão consideradas aprovadas e obrigatórias para todos os ASSOCIADOS:

- (a) Se a matéria for algumas daquelas mencionadas nos itens (a) e (b) quando contar com a aprovação de mais da metade dos ASSOCIADOS com direito a voto presentes à assembleia;
- (b) Se a matéria for algum dos itens (c), (d) e (e), quando forem aprovadas com o voto de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS com direito a voto presentes à assembleia.

§ 3º - As Assembleias serão convocadas ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, pela DIRETORIA, e nela poderão votar os ASSOCIADOS com direito a voto que estejam em dia com o pagamento das contribuições devidas à **ABS/SP**.

§ 4º - As Assembleias também poderão ser convocadas extraordinariamente, a qualquer tempo e lugar, toda vez que a DIRETORIA entender necessário ou quando a sua convocação seja solicitada, com precisa indicação de seus motivos, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS com direito a voto.

§ 5º - As Assembleias serão convocadas por meio de edital que será afixado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no quadro de avisos da sede social ou por qualquer outro meio idôneo, tal como carta, telegrama, fax ou e-mail. A convocação deverá mencionar expressamente o dia e o horário da assembleia, bem como a ordem do dia. As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos ASSOCIADOS com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número e esta segunda convocação será efetuada para 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para o início da assembleia.

§ 6º - Instalada a Assembleia, proceder-se-á a escolha, dentre os ASSOCIADOS presentes, de um Presidente e um Secretário para a realização dos trabalhos.

Art. 11 - PATRIMÔNIO – BALANÇO E EXERCÍCIO SOCIAL – As receitas da **ABS/SP** provirão da contribuição associativa dos Associados, na forma instituída pela DIRETORIA; da prestação de serviços; de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; de legados e subvenções; de patrocínios; da realização de eventos; da exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual; de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações que venha a fazer. Caberá à DIRETORIA, especialmente ao Tesoureiro, a administração dos recursos da **ABS/SP** e do balanço de cada exercício social, que deverão estar à disposição dos ASSOCIADOS, na sede social, 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único – A **ABS/SP** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no Brasil, na consecução do seu objetivo social.

Art. 12 - INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – As propostas de inscrição e admissão deverão ser entregues por escrito à DIRETORIA, com a qualificação completa do proponente, anexando a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos para cada categoria, no artigo 5º.

§ 1º - Os pedidos de admissão, com os documentos que os instruírem, serão encaminhados à DIRETORIA que, em sua próxima reunião decidirá, de forma discricionária, pela maioria de seus membros presentes.

§ 2º - A admissão de ASSOCIADO PROFISSIONAL, SOMMELIER PROFISSIONAL CERTIFICADO, SOMMELIER PROFISSIONAL ASPIRANTE, ENÓFILO e PARTICIPANTE se dará mediante a solicitação escrita do interessado e aprovação pela DIRETORIA, devendo o interessado ter reputação ilibada e se dispor a participar das atividades da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - A admissão de ASSOCIADO COLABORADOR se dará mediante a solicitação escrita do interessado e aprovação pela DIRETORIA, podendo para tanto ser firmado instrumento próprio, onde se estabelecerá a forma de divulgação e promoção dos objetivos e atividades da ABS/SP, da realização de eventos e da doação de recursos humanos ou materiais.

§ 4º - Os pedidos de mudança de categoria, de ASSOCIADO SOMMELIERS PROFISSIONAL ASPIRANTE para ASSOCIADO SOMMELIERS PROFISSIONAL CERTIFICADO serão feitos por escrito pelo interessado e submetidos à aprovação da DIRETORIA, após a aprovação nas provas teórico-práticas de certificação promovidas pela ABS-BR, conforme especificado no Estatuto da ABS-BR, artigo 4º parágrafo único, alínea c.

§ 5º - Os pedidos de mudança de categoria, de ASSOCIADO PARTICIPANTE para ASSOCIADO ENÓFILO, serão feitos por escrito pelo interessado e submetidos à aprovação da DIRETORIA que deverá verificar se o candidato demonstrou total afinidade e comprometimento com os objetivos da

ABS/SP durante o período em que esteve como ASSOCIADO PARTICIPANTE, verificada essa afinidade pela participação na promoção dos objetivos da **ABS/SP**.

§ 6º - A admissão de ASSOCIADO HONORÁRIO ou BENEMÉRITO se dará mediante a solicitação escrita de pelo menos dois ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAL ou ENÓFILO a ser submetida à aprovação da DIRETORIA.

Art. 13 - PERDA DA QUALIFICAÇÃO – Além de outros motivos previstos em lei, a DIRETORIA poderá excluir por justa causa o ASSOCIADO que:

- (a) divulgar informações relevantes e sigilosas ou inverídicas sobre a **ABS/SP**, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- (b) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **ABS/SP**, que colida com seu objeto social ou por qualquer ação ou omissão que fira a dignidade e o prestígio da **ABS/SP**;
- (c) infringir disposição da lei, deste Estatuto e das deliberações de qualquer dos órgãos de administração;
- (d) causar grave prejuízo moral ou material à **ABS/SP** ou à participantes de sua DIRETORIA; e
- (e) deixar de pagar duas contribuições associativas.

§ 1º - Exceto no caso de exclusão pela alínea (e) do caput deste artigo, o ASSOCIADO infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração 5 (cinco) dias antes da reunião da DIRETORIA que deliberará sobre a exclusão, devendo esta deliberar à revelia, caso o ASSOCIADO infringente não se manifeste durante este prazo.

§ 2º - A DIRETORIA remeterá ao infrator cópia da decisão de exclusão com os motivos que a determinaram, dentro de 15 (quinze) dias da decisão, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O ASSOCIADO excluído poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor à ASSEMBLEIA GERAL recurso contra a decisão, que não terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 4º - A falta de pagamento das contribuições associativas implicará automaticamente na suspensão de direitos do ASSOCIADO e, se a inadimplência persistir por dois períodos de contribuições, consecutivos ou alternados, o ASSOCIADO será automaticamente excluído da **ABS/SP**, que poderá recorrer dessa decisão através da prova do pagamento das contribuições devidas à DIRETORIA.

Art. 14 - A demissão do ASSOCIADO, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido escrito de demissão enviado à DIRETORIA que será considerado efetivo, a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo único – A demissão não desobriga o ASSOCIADO renunciante, do cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante a **ABS/SP** anteriormente à data de seu pedido.

Art. 15 - FILIAÇÃO – A **ABS/SP** é filiada à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS-BRASIL, associação com personalidade jurídica e estatutos próprios, CNPJ 05.005.974/0001-81, com sede no Rio de Janeiro, à qual está subordinada.

Parágrafo único – A **ABS/SP** deverá observar, rigorosamente, as diretrizes, a orientação e as deliberações emanadas do Conselho Nacional da Associação Brasileira de Sommeliers-Brasil que, se descumpridas, deverá ser causa para dissolução da **ABS/SP** ou, ao menos, alteração de sua denominação social e objetivos e abstenção do uso do nome e da marca "ABS-SP" e "Associação Brasileira de Sommeliers, Seção São Paulo".

Art.16 - A **ABS/SP** se dispõe a difundir a cultura do vinho e outras bebidas e de seus aspectos relevantes, bem como cumprir seu objetivo social através do oferecimento de todas as suas atividades e conhecimentos de forma permanente e sem qualquer distinção de raça, credo religioso ou opinião política, respeitadas as limitações contidas neste Estatuto Social.

Art. 17 - A **ABS/SP** poderá solicitar junto ao órgão público competente o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), se preenchidas as condições requeridas.

Art. 18 – DISSOLUÇÃO – A **ABS/SP** será dissolvida por deliberação da Assembleia de seus ASSOCIADOS, em assembleia especialmente convocada, quando a consecução de seus objetivos se tornar impossível ou quando sua atuação for contrária às diretrizes estabelecidas pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS-BRASIL**, quando se deliberará sobre a destinação de seu patrimônio líquido, que deverá ser destinado à outra associação congênere e/ou à entidade pública, preferencialmente que seja portadora do CEBAS, nomeando-se, primeiramente um liquidante.

*Estatuto Social da **ABS/SP** consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31.03.2021.*

Gustavo Andrade de Paulo
Presidente

Arthur Piccolomini de Azevedo
Secretário da Assembleia

Visto do advogado:

Priscila Corrêa Pasqualin
OAB (SP) 164.059